Estado de Sergipe
Município de Japoatã
Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho

CONTRATO Nº 017/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO E A EMPRESA ELIANE TENÓRIO DOS SANTOS SILVA – ME.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DO TRABALHO,** pessoa jurídica de direito Público, com C.N.P.J. nº 14.848.598/0001-88 com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE com sede à Praça da Matriz nº 467 – Centro – Japoatã/SE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pela senhora **MICHELE CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do RG nº 37344188 SSP/SE e inscrita no CNPF/M sob nº 072.953.315-81 e a empresa **ELIANE TENÓRIO DOS SANTOS SILVA – ME,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.630.858/0001-44, estabelecida na Rua João Augusto Falcão, nº 831, Centro, CEP. 49.950-000, Japoatã/SE., doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, pela senhora **ELIANE TENÓRIO DOS SANTOS SILVA**, brasileira, portadora do R. G. nº 31886515 SSP/SE, inscrito no CNPF/MF sob nº 018.847.485-46, tendo em vista o que consta da Dispensa de Licitação nº 08/2022, têm entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção e recarga de cartucho de tinta e toner visando atender as atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social e do trabalho do município de Japoatã, Estado de Sergipe, Estado de Sergipe,** conforme Proposta de Preços da Contratada, que integram este Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção e recarga de cartucho de tinta e toner visando atender as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho do Municipal de Japoatã, Estado de Sergipe.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 - O valor total estimado do presente ajuste é de **R$ 6.015,00 (Seis mil, quinze reais),** sendo que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente aos quantitativos efetivamente fornecidos no mês correspondente, conforme estimado abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	TONER HP 85ª PARA IMPRESSORA HP MF 1132	30	R$ 43,00	R$ 1.290,00
02	TONER HP 83ª PARA IMPRESSORA HP MF 127F	15	R$ 43,00	R$ 645,00
03	TONER TN – 660 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-L2540	30	R$ 58,00	R$ 1.740,00
04	TONER TN-1060 PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-1617NW.	15	R$ 40,00	R$ 600,00
05	CARTUCHO ESPON T504 BLACK PARA IMPRESSORA EPSON L4150	12	R$ 70,00	R$ 840,00
06	CARTUCHO ESPON T504 COLLOR PARA IMPRESSORA EPSON L4150	18	R$ 50,00	R$ 900,00
VALOR ESTIMADO				**R$ 6.015,00**

2.2 – As quantidades são apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à **CONTARATADA**.

2.3 – Nestes preços estão incluídos todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratados, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administrativos, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua asinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1 – Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da Contratante, através de ordens de serviços, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

4.2 – O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II, "a" e "b" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante apresentação do documento hábil que comprove os serviços prestados durante o mês, acompanhado das respectivas notas fiscais, as quais conterão os atestos do responsável pelo recebimento dos serviços prestados.

5.1.1 - Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, União, Estadual, Municipal e Trabalhistas.

5.2–Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com os serviços correrão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2022 da Contratante, obedecendo a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
PODER: 2 – Executivo.
ÓRGÃO: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 8 – Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho
ATIVIDADE: 08.244.0006.2103 – Manutenção da Secretaria de Ação Social e Trabalho.
NATUREZA DE DESPESA: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: 1500.0000.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 – Incumbe ao CONTRATANTE:

7.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços;

7.1.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

7.1.3 – Sustar a prestação de serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

7.1.4 – Pagar à CONTRATADA pelos serviços prestados utilizados, em conformidade com o previsto nas cláusulas Segunda e Quinta.

7.2 – Incumbe à CONTRATADA:

7.2.1 – Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação, que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.2.2 – Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.2.3 – Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

7.2.4 – Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

7.2.5 - Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a prestação de serviços, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.2.6 – Em caso de falta dos serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus dos serviços sob sua responsabilidade;

7.2.7 – A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

7.2.8 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que habilitaram quando da sua assinatura.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

8. 1.1 – A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

8.2 – A **CONTRATADA** reconhece o direito da Contratante em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa no valor de 2% (dois por cento), mais 1% (hum por cento) por dia atraso.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** será penalizada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o Maximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLAUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2 – As alterações que se fizeram necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do município Japoatã/SE, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir questões que por ventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (vias) de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Japoatã/SE, 14 de abril de 2022.

SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL
Contratante
Michele Cristina dos Santos
Michele Cristina dos Santos
Secretária Municipal

ELIANE TENÓRIO DOS SANTOS SILVA – ME
Contratada
Eliane Tenorio dos Santos Silva
ELIANE TENÓRIO DOS SANTOS SILVA
Titular Administrador

TESTEMUNHAS:

1. Laucimara Valentin dos Santos CNPF/MF 019.685.525-02

2. Gervásio Silva Neto CNPF/MF 044.300.735-70